



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.987, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a complementação de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, mediante a celebração de Termo de Cooperação, conforme concedido pela Lei nº 1.471, de 4 de maio de 2023, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, com sede no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta – Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecido neste Município, no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), de forma complementar ao auxílio concedido através de lei nº 1.471, de 4 de maio de 2023.

Parágrafo único. A verba autorizada por esta Lei será integralmente liberada em cota única, incumbindo ao Sindicato Rural a obrigatoriedade de protocolar a respectiva prestação de contas no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a data do recebimento.

Art. 3º O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado, exclusivamente, na execução dos trabalhos de arqueologia referentes a “Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-458 - Trecho Pedra Preta/São José do Planalto, no âmbito de atividade cooperada envolvendo o Poder Público Municipal, o Sindicato Rural e produtores rurais da região, em consonância com a Instrução Normativa Iphan Nº 6, de 28 de Novembro de 2025, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

Art. 4º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I- cópias dos comprovantes de transferências bancárias e ou de cheques emitidos;
- II- cópias dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados no período;
- III- relatório dos serviços realizados no período;
- IV- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, emitida pelo profissional de arqueologia responsável pela elaboração/execução do serviço/projeto;
- V- cópia do projeto arqueológico executado.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§1º Somente serão considerados os pagamentos realizados através de transferência bancária e ou de compensação de cheques nominais emitidos pelo Sindicato Rural de Pedra Preta.

§2º Não serão considerados, para efeitos de prestação de contas, documentos fiscais e ou recibos emitidos com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 5º A não prestação de contas, ou a apresentação de prestação de contas julgada como irregular, sujeitará o Sindicato Rural de Pedra Preta ao ressarcimento dos recursos correspondentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Projeto/atividade: 04122000120250000 – Manter as Atividades da Secretaria

Ficha Orçamentária: 055

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de abril de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

08.244.0010.3061.0000 Manter Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil Entidades

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha Orçamentária 402

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.987, DE 24 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, CONFORME CONCEDIDO PELA LEI

Dispõe sobre a complementação de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, mediante a celebração de Termo de Cooperação, conforme concedido pela Lei nº 1.471, de 4 de maio de 2023, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, com sede no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta - Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecido neste Município, no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), de forma complementar ao auxílio concedido através de lei nº 1.471, de 4 de maio de 2023.

Parágrafo único. A verba autorizada por esta Lei será integralmente liberada em cota única, incumbindo ao Sindicato Rural a obrigatoriedade de protocolar a respectiva prestação de contas no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a data do recebimento.

Art. 3º O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado, exclusivamente, na execução dos trabalhos de arqueologia referentes a "Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-458 - Trecho Pedra Preta/São José do Planalto, no âmbito de atividade cooperada envolvendo o Poder Público Municipal, o Sindicato Rural e produtores rurais da região, em consonância com a Instrução Normativa Iphan Nº 6, de 28 de Novembro de 2025, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

Art. 4º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I- cópias dos comprovantes de transferências bancárias e ou de cheques emitidos;
- II- cópias dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados no período;
- III- relatório dos serviços realizados no período;
- IV- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, emitida pelo profissional de arqueologia responsável pela elaboração/execução do serviço/projeto;

V- cópia do projeto arqueológico executado.

§1º Somente serão considerados os pagamentos realizados através de transferência bancária e ou de compensação de cheques nominais emitidos pelo Sindicato Rural de Pedra Preta.

§2º Não serão considerados, para efeitos de prestação de contas, documentos fiscais e ou recibos emitidos com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 5º A não prestação de contas, ou a apresentação de prestação de contas julgada como irregular, sujeitará o Sindicato Rural de Pedra Preta ao ressarcimento dos recursos correspondentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Projeto/atividade: 04122000120250000 - Manter as Atividades da Secreta

Ficha Orçamentária: 055

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.988, DE 24 DE ABRIL DE 2026 - CRIA CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cria cargo público no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo público no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, com vistas a adequar a estrutura de cargos do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Art. 2º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Diretor Clínico de Unidade Hospitalar, de livre nomeação e exoneração e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), regido pelo Regime Estatutário e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para desempenho das seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da unidade hospitalar;
- II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica na unidade;
- III - promover e exigir o exercício ético da medicina por parte dos profissionais sob sua direção;
- IV - zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- V - observar as Resoluções do CFM e do CRM diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da unidade hospitalar;
- VI - coordenar toda a assistência prestada aos pacientes atendidos no âmbito da unidade;
- VII - coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pe-



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 264/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 27 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original da lei 1986/2026, 1987/2026 e 1988/2026, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000931

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/28000931

Número / Ano	000931/2026
Data / Horário	28/04/2026 - 16:19:25
Assunto	Leis Municipais nºs 1986 a 1988/2026.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	11
Emitido por	Cidinha